



**COMISSÃO MISTA**

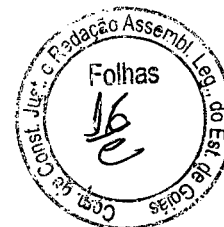
Ao Sr. Dep. Alvaro Guimarães

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 23/09/2015.

Presidente: \_\_\_\_\_



PROCESSO N.º 2015001246 ✓  
INTERESSADO : PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
ASSUNTO : Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás, relativa à data-base do mês de maio do ano de 2015 e reajusta os vencimentos do cargo de Subpromotor de Justiça.  
CONTROLE : Rproc

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Ministério Público do Estado de Goiás, encaminhado por meio do Ofício nº 20/2015-GP/SPGJAA, concedendo revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás, relativa à data-base do mês de maio do ano de 2015 e reajusta os vencimentos do cargo de Subpromotor de Justiça.

Segundo consta na justificativa, o referido projeto de lei contempla a revisão geral da remuneração dos servidores do Ministério Público Estadual referente ao exercício de 2015, considerando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Conforme consta na proposição apresentada, a pretendida revisão geral será na ordem de 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento), incidentes sobre os valores constantes das tabelas vigentes no mês de abril de 2015.

O parágrafo único do artigo 1º do projeto estende o reajuste ao vencimento do extinto cargo de subpromotor de justiça, uma vez que, conforme justificativa existem pensionistas ainda vinculados ao referido padrão remuneratório.



Por fim, ressalta no ofício que o impacto da proposição atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sobre a medida contida neste projeto, é preciso ressaltar, inicialmente, que a mesma não representa ganho real de salários, pois objetiva apenas a **correção monetária** da remuneração dos servidores, sendo que a respectiva despesa não comprometerá o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

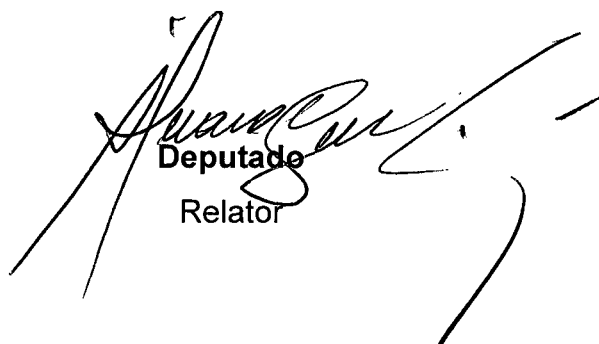
A Constituição Federal, em seu art. 37, X, parte final, assegura aos servidores públicos o direito de revisão geral anual de seus vencimentos, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Verifica-se, assim, que a propositura em pauta é totalmente compatível com o sistema constitucional vigente.

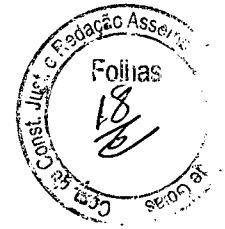
Registre-se, finalmente, que o § 6º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que, para o reajustamento de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, **não é necessária** a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como é **dispensável** a demonstração da origem dos recursos para o custeio da respectiva despesa.

Sendo assim, **somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em pauta, e, no mérito, por sua aprovação.**

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 23 de Setembro de 2015. -

  
Deputado  
Relator



# COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista **Aprova o Parecer do Relator Favorável à Matéria.**

Processo N° 1246/15  
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral  
Em 23 / 09 / 2015.

Presidente:

*[Handwritten signatures]*

*Carvalho Solon*

APROVADO EM  
A 24/09 DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO  
Em 24/09 2015  
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA  
PI EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.  
Em 24/09 2015  
1º Secretário